

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1746/2022 CELEBRADO ENTRE A FHE E A WR ENGENHARIA LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TORRE DO SOL, EM JOÃO PESSOA/PB.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855/1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05 neste ato representada por seu Presidente, Sr. Valério Stumpf Trindade, portador do CPF nº 569.291.027-68, e por seu Diretor de Habitação, Sr. Marcelo Eschiletti Caldas Rodrigues, portador do CPF nº 499.137.197-04, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **WR ENGENHARIA LTDA**, sediada à Avenida Dom Luiz, nº 500, Salas 619 a 625, e 725, Shopping Aldeota Expansão, bairro Aldeota, CEP nº 60.160-230, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 11.710.431/0001-68, neste ato representada, na forma da 59ª Alteração do Contrato Social, de 13/08/2024, por seu administrador não sócio, o Sr. Ricardo de Sá Barreto Callou Filho, portador do CPF nº 010.484.693-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1746/2022, firmado em 03/10/2022, mediante as cláusulas seguintes e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo, com base na cláusula 25ª do contrato original, tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços por 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, passando para 23/12/2025 a conclusão da obra, sem o acréscimo pecuniário à FHE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente prorrogação não importa na anuência ou tolerância da CONTRATANTE por desrespeito ao prazo de execução do objeto contratado e não impossibilita a aplicação de penalidade, tudo nos termos estabelecidos no Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1746/2022, firmado em 03/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA: Em razão da prorrogação do prazo de execução dos serviços, fica substituído o Cronograma Físico Financeiro da obra, passando a vigorar o Cronograma Físico Financeiro, de 15/07/2025, apresentado pela CONTRATADA e anuído pela fiscalização da CONTRATANTE, Anexo I - parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 Em decorrência da alteração no prazo de execução dos serviços, acordada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada para 31/12/2026.

3.2 A vigência contempla o prazo de 12 (doze) meses estabelecido para a manutenção predial corretiva, conforme item 3.3 da Cláusula Terceira do instrumento original.

Continuação do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1746/2022, firmado em 03/10/2022 entre a FHE e a WR ENGENHARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação da vigência, em conformidade com a cláusula 18ª – Das Garantias das Obrigações Contratuais, com o disposto no art. 97, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 21ª do Contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO: A CONTRATADA deverá ajustar a apólice do seguro contra riscos de engenharia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, contemplando a prorrogação objeto do presente termo aditivo, em conformidade com a Cláusula 5ª do Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Ficam alteradas as redações dos itens 9.8, 9.9 e 9.10 da Cláusula Nona – Da Mão de Obra, passando a vigorar as redações abaixo:

“9. CLÁUSULA NONA - DA MÃO DE OBRA:

(...)

9.8. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA.

9.9. Desde já, a CONTRATADA e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com esses.

9.10. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA, seus sócios e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1746/2022, firmado em 03/10/2022 e dos aditamentos contratuais, que não foram expressamente modificados por este Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil, art. 3º da Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade.

E, por estarem justas e acertadas, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as

Continuação do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 1746/2022, firmado em 03/10/2022 entre a FHE e a WR ENGENHARIA.

assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2025.

VALERIO STUMPF
TRINDADE:56929102768
102768

Assinado de forma digital
por VALERIO STUMPF
TRINDADE:56929102768
Dados: 2025.08.18
13:15:16 -03'00'

RICARDO DE SA
BARRETO CALLOU
FILHO:01048469336

Assinado de forma digital por
RICARDO DE SA BARRETO
CALLOU FILHO:01048469336
Dados: 2025.08.14 07:30:52 -03'00'

CONTRATANTE

Valério Stumpf Trindade

CPF nº 569.291.027-68

MARCELO
ESCHILETTI CALDAS
RODRIGUES:49913719704
19704

Assinado de forma digital
por MARCELO ESCHILETTI
CALDAS
RODRIGUES:49913719704
Dados: 2025.08.15
16:52:16 -03'00'

CONTRATANTE

Marcelo Eschiletti Caldas Rodrigues

CPF nº 499.137.197-04

CONTRATADA

Ricardo de Sá Barreto Callou Filho

CPF: 010.484.693-36

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br CIBELE GUIMARAES SILVA
Data: 15/08/2025 15:50:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL MACHADO CAVALCANTI
Data: 13/08/2025 16:06:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Nome

CPF:



Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro de 15/07/2025

 W R			CONTRATO Nº:		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										
			1746/2022-FHE												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR DOS SERVIÇOS EM R\$	% DA OBRA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	
					06-11-2022 a 05-12-2022	06-12-2022 a 05-01-2023	06-01-2023 a 02-02-2023	06-02-2023 a 02-03-2023	06-03-2023 a 02-04-2023	06-04-2023 a 02-05-2023	06-05-2023 a 02-06-2023	06-06-2023 a 02-07-2023	06-08-2023 a 02-07-2023	06-07-2023 a 02-08-2023	06-08-2023 a 02-09-2023
1	SERVIÇOS INICIAIS		5.346.847,42	11,55473%	123.076,48	352.749,88	460.933,48	136.305,96	160.705,72	148.061,72	171.137,62	206.469,25	178.505,04	199.874,43	
2	INFRA-ESTRUTURA	2.1 FUNDAÇÕES	28.335,05	0,06124%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3	SUPRA-ESTRUTURA		10.116.142,48	21,86217%	7.113,41	21.614,11	157.636,24	412.907,45	493.389,17	465.093,87	893.832,74	662.039,96	948.443,42	951.252,43	
4	PAREDES E PAINÉIS	4.1 ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	3.480.510,20	7,52179%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		4.2 ESQUADRIAS E CONTRA-VERGAS	3.954.817,39	8,54682%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		4.3 VIDROS	114.499,95	0,24745%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5	COBERTURAS E PROTEÇÕES	5.1 CHAPINS E PEITORIS/PINGADEIRAS	477.970,07	1,03295%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		5.2 IMPERMEABILIZAÇÕES	2.559.302,97	5,53095%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		5.3 PROTEÇÕES E TRATAMENTOS	116.475,62	0,25172%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6	REVESTIMENTOS, FORROS, PINTURAS E ELEMENTOS DECORATIVOS	6.1 REVESTIMENTOS INTERNOS	2.826.417,00	6,10822%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.863,02	2.968,28	4.138,39	
		6.2 REVESTIMENTOS EXTERNOS	1.856.918,05	4,01302%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		6.3 FORROS	1.050.345,85	2,26992%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		6.4 SERRALHERIA / MARCENARIA	1.949.465,50	4,21302%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		6.5 PINTURAS	1.453.119,27	3,14036%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7	PAVIMENTAÇÕES, RODAPÉS, SOLEIRAS		2.498.975,74	5,40058%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.431,69	47.633,10	
8	INSTALAÇÕES E APARELHOS	8.1 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	2.537.061,79	5,48289%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.974,21	11.288,87	12.789,59	12.426,36	
		8.2 INSTALAÇÕES DE TELEFONE, ANTENA, INTERFONE	710.934,53	1,53641%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.039,70	6.262,29	3.645,62	4.802,52	
		8.3 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1.370.850,12	2,96257%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.788,85	33.804,00	16.561,36	
		8.4 GÁS/INCÊNDIO/SPDA	600.703,48	1,29819%	0,00	0,00	4.528,65	8.168,25	5.333,08	19.805,89	17.318,43	9.877,54	19.128,56	23.375,98	
		8.5 APARELHOS / METAIS / ACESSÓRIOS E ESPELHOS	975.728,87	2,10866%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		8.6 INSTALAÇÕES MECÂNICAS (ELEVADORES) - BDI Dif.	1.233.218,20	2,66513%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.400,00	
		8.7 EQUIPAMENTOS	30.557,72	0,06604%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		8.8 AR CONDICIONADO	586.332,38	1,26713%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.426,53	
9	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA		397.035,95	0,85804%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAIS			46.272.365,40	100,00000%											
CARIMBO E ASSINATURA (RESPONSÁVEL PELA CONSTRUTORA):			TOTAIS PARCIAIS		130.189,89	374.363,98	623.098,37	557.381,66	659.427,97	632.961,47	1.090.459,92	1.006.436,55	1.339.073,08	1.614.907,19	
					0,28136%	0,80904%	1,34659%	1,20457%	1,42510%	1,36790%	2,35661%	2,17503%	2,89389%	3,49000%	
			TOTAIS ACUMULADOS		130.189,89	504.553,88	1.127.652,25	1.685.033,91	2.344.461,87	2.977.423,35	4.067.883,27	5.074.319,81	6.413.392,90	8.028.300,08	
					0,28136%	1,09040%	2,43699%	3,64156%	5,06666%	6,43456%	8,79117%	10,96620%	13,86009%	17,35010%	

C:\Users\01715147189\Downloads\10º Termo Aditivo, Acréscimo de prazo, sem despesas, Residencial Torre do Sol, Tambauzinho, João Pessoa.docx

C:\Users\01715147189\Downloads\10º Termo Aditivo, Acréscimo de prazo, sem despesas, Residencial Torre do Sol, Tambauzinho, João Pessoa.docx